



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 191/A

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO INATIVO E PENSIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 100% ( cem por cento) sobre os níveis vigentes, os vencimentos e vantagens dos funcionários integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 2º- O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º- É fixado em Cr\$ 900,00 ( novecentos cruzeiros) mensais, a quota de salário-família, por dependente de funcionário municipal, pago de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 01 de junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 16 de julho de 1982.

JUSTINO MAMERI  
PREFEITO MUNICIPAL